# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9987/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1469/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1775970 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : ADRIANO REGINALDO DE SOUZA |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: TENENTE CORONEL BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada ao servidor **Adriano Reginaldo de Souza, CPF/MF n.º 614.898.401-68**, titular do cargo efetivo de **Tenente Coronel Bombeiro Militar**, outorgada pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-15419/2018 (fls. 116-117) e r. Parecer PAR-4ªPRC-19540/2018 (fls. 118).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II e 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 5.909*, de 27/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.317, de 29/12/2016 (fls. 26).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 20-21 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Tenente Coronel Bombeiro Militar | 8.583 (oito mil quinhentos e oitenta e três) dias. | 23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais* com fulcro na Lei Complementar n.º 54/90, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 25).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 117):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 118):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada "a pedido", ao servidor Sergio Lopes, Subtenente BM.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II e 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

| SERVIDOR | CARGO |
|---|---|
| Adriano Reginaldo de Souza<br>CPF/MF n.º 614.898.401-68<br>Matrícula: 91136021<br>Processo de Aposentadoria n.º 31/504498/2016 | Tenente Coronel Bombeiro Militar |

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**